

## LEI ORDINÁRIA N.º 2.917/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A UNIÃO ESPORTIVA DE FUTEBOL AMADOR DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO,

Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

- **Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos *UNIÃO ESPORTIVA DE FUTEBOL AMADOR DE MATO GROSSO DO SUL*, devidamente inscrita no CNPJ n.º 31.542.062.0001-59, visando auxiliar com repasse de recurso financeiro para realização do "Torneio do Dia do Trabalhador".
- **Art. 2.º-** A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a cultura do deporto, visando a integração, transformação e, sobretudo a inclusão social, independentemente de suas condições diversas.
- **Art. 3.º** O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais), que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

ÓRGÃO: 12 – Secretaria Municipal de Governo UNIDADE: 12.003 – Fundação do Desporto - FEMA FUNCIONAL: 27.812.0221 – Desporto Comunitário

PROJETO/ATIVIDADE: 2.077 - Manutenção das Atividades do Desporto - FEMA

**ELEMENTO**: .3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

**Parágrafo único -** A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

- **Art. 4.º** Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.
- **Art. 5.º** A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.
- § 1.º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.
- § 2.º A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a





realização do "Torneio do Dia do Trabalhador".

- § 3.º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.
- **Art. 6.º** As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art.** 7.° A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.° 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.° 4.320/64.
- Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE ABRIL DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Jurídico do Município